

DECRETO Nº 2.098, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 06, de 21 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declarou situação de emergência em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 007/CEDEC/5ºGBM, verificou e constatou a existência de situação de emergência em áreas do Município São Geraldo do Araguaia, virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – COBRADE-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de São Geraldo do Araguaia, por meio da Portaria nº 102, de 12 de abril de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, editado pelos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993;

Considerando os termos do Processo nº 2018/228969,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 06, de 21 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declarou situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA.
CNPJ: 10.249.241/0001-22
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06 de 21 de março de 2018.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor **EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que forte precipitação de chuva que vem atingindo o Município no mês de dezembro de 2017, janeiro, fevereiro e março de 2018, acarretando danos em estradas, pontes, bueiros, vias públicas em parte da área urbana e toda área rural, resultando em prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO que várias estradas Municipais estão com trafegabilidade limitada, dificultando muito o deslocamento da população para buscar atendimento médico/hospitalar, inclusive o transporte escolar;

CONSIDERANDO que o transporte de produtos agrícolas, transportes de bovinos para a sede do município está impossibilitado devido à queda de pontes e bueiros em consequência deste desastre, o que resultou nos danos materiais e nos prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que as perdas na agricultura e pecuária foram de grande monta;

CONSIDERANDO que o poder público municipal na assistência das famílias afetadas colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência e Relatório de Danos da Secretaria Municipal de Obras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de março de 2018.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA / PA
GESTÃO 2017/2020